

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 11060.000693/93-15  
Recurso nº. : 85.279  
Matéria: : FINSOCIAL - EXS: 1990 A 1992  
Recorrente : TRANSPORTES SALGADO FILHO LTDA.  
Recorrida : DRF em SANTA MARIA - RS  
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 1997  
Acórdão nº. : 103-18.579

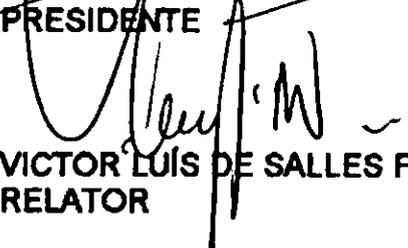
**LANÇAMENTO DECORRENTE - EXERCÍCIOS DE 1989/92 - Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do lançamento matriz, inclusive no que pertinente ao afastamento do percentual agravante da penalidade e respectiva incidência da TRD.**

**É devida a incidência da contribuição social ao percentual excedente de 0,5% em face da jurisprudência cristalizada do E. Supremo Tribunal Federal para as empresas prestadoras de serviço.**

**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPORTES SALGADO FILHO LTDA.**

**ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência da contribuição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-18.540, de 15.04.97; reduzir a multa de lançamento *ex officio* majorada para os percentuais normais de 50% e de 75%, conforme o caso; e excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.**

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE  
RELATOR

**FORMALIZADO EM: 20 MAI 1997**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO

Processo nº. : 11060.000693/93-15  
Acórdão nº. : 103-18.579

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros VILSON BIADOLA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA..

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a trailing stroke.

A small, simple handwritten mark or signature in black ink, resembling a stylized letter 'g' or a similar character.

Processo nº 11060/000.693/93-15

Recurso nº 85279

Acórdão nº 105-18.579

Recorrente: Transportes Salgado Filho Ltda.

## RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda na área do IRPJ. Na espécie o decorrente se reporta ao Finsocial dos exercícios de 1990/92.

A decisão monocrática manteve o lançamento em função da manutenção do lançamento maior ao qual o decorrente se atrelou.

No seu apelo a parte recorrente se volta especialmente contra a alíquota de tributação e contra o agravamento da penalidade.

É o breve relato.

3.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 11060.000693/93-15  
Acórdão nº : 103-18.579

VOTO

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator;

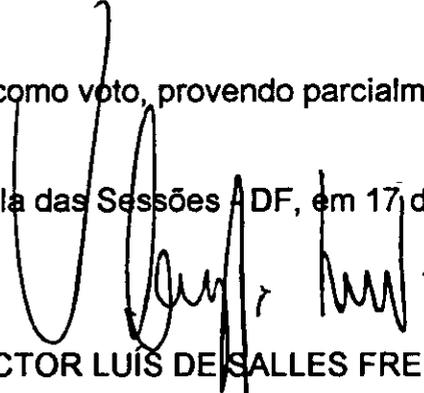
O recurso é tempestivo.

Em face do V.Acórdão nº 103-18.540 que, no âmbito do lançamento maior, confirmou apenas parcialmente a acusação versando omissão de receita, é de se ajustar este decorrente ao âmbito das acusações remanescentes e a seguir conformar o percentual da multa respectivamente a 50% e 75% e finalmente excluir a TRD no período anterior a agosto de 1991.

Deixo de reduzir a alíquota para o percentual de 0.5% em face de jurisprudência mais recente do E. Supremo Tribunal Federal (RE nº 187436-8-RGSul), que prestigiou as alíquotas consagradas no lançamento para as empresas prestadoras de serviço.

É como voto, provendo parcialmente o apelo.

Sala das Sessões ADF, em 17 de abril de 1997

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.